



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 36222.000874/2005-12
Recurso nº 145.238 De Ofício
Acórdão nº 2301-003.963 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de março de 2014
Matéria AFERIÇÃO INDIRETA
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado PMT - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1995 a 30/01/2001

DISCUSSÃO JUDICIAL - TERCEIROS

Os valores discutidos judicialmente deverão ser lançados em notificações separadas que permanecerão sobrestadas até decisão final dos respectivos processos judiciais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, : I) Por unanimidade de votos: a) em negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Marcelo Oliveira - Presidente.

Bernadete de Oliveira Barros - Relator.

Wilson Antonio de Souza Correa - Redator designado.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcelo Oliveira (Presidente), Wilson Antonio De Souza Correa, Mauro Jose Silva, Bernadete de Oliveira Barros, Manoel Coelho Arruda Junior, Adriano Gonzales Silvério.

Relatório

Trata-se de recurso de ofício contra decisão emitida pela Delegacia da Receita Previdenciária São Paulo Norte que, por meio da Decisão-Notificação nº 21.402.4/0106/2007, julgou a NFLD procedente em parte

O débito lançado pela fiscalização contra a empresa acima identificada se refere a contribuições devidas à Seguridade Social correspondentes à contribuição dos empregados, à da empresa, à destinada ao financiamento dos benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho e aos terceiros.

Segundo o Relatório Fiscal (fls. nº 311 a 317), a notificada não apresentou as folhas de pagamento de 01/1995 a 01/2001, bem como os Livros Diários de 1995 a 1999, motivo pelo qual os valores foram aferidos considerando-se as bases constantes da RAIS, tendo sido utilizada a alíquota mínima de 8% para cálculo das contribuições devidas referentes aos segurados.

Consta, também, que estão sendo lançadas, por intermédio do levantamento DAL, as diferenças de acréscimos legais tendo em vista valores pagos a menor nos campos juros/multa das GRPS/GPS pagas em atraso.

A notificada impugnou o débito via peça de fls. nº 333 a 367 e a Secretaria da Receita Previdenciária, por meio da Decisão-Notificação nº 21.402.4/0106/2007 (fls. 506), julgou a NFLD procedente em parte, excluindo as contribuições devidas aos Terceiros (SESC, SENAC, INCRA E SEBRAE) e recorrendo de ofício da decisão ao CRPS, na forma do inciso I e § 2º, do art. 366, do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

Tendo sido constatado que a empresa não foi oportunizada a apresentar recurso voluntário em relação à parte remanescente do débito, a extinta Sexta Câmara do Segundo Conselho de Contribuinte devolveu os autos à Delegacia de Julgamento, solicitando que o interessado fosse cientificado da decisão e que fosse aberto prazo para apresentação de recurso voluntário.

Cientificada da decisão de primeira instância e do recurso de ofício, a recorrente não apresentou recurso voluntário.

É o relatório.

Processo nº 36222.000874/2005-12
Acórdão n.º **2301-003.963**

S2-C3T1
Fl. 585

CÓPIA

Voto

Conselheiro Bernadete de Oliveira Barros

Não havendo óbice ao conhecimento do recurso de ofício, passo a sua análise.

A extinta Secretaria da Receita Previdenciária, por meio da Decisão-Notificação nº 21.402.4/0106/2007 (fls. 506), recorre de ofício a este Conselho da decisão que anulou a NFLD lançada contra a empresa PMT - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

O julgador monocrático constatou, da análise da defesa apresentada e dos documentos juntados aos autos, que as contribuições lançada aos Terceiros estavam com a exigibilidade suspensa, tendo em vista a existência de Ação Judicial, com liminar concedida à empresa afastando a exigibilidade das contribuições destinadas ao SESC e SENAC, SEBRAE e INCRA.

Dessa forma, segundo informa a autoridade julgadora de primeira instância, seria necessário desmembrar o crédito constituído, mas que, devido à inviabilidade gerada no Sistema Informatizado de Cobrança, os lançamentos relativos aos Terceiros tiveram que ser excluídos do débito, para serem lançadas por meio de NFLDs específicas, que permaneceriam sobrestadas até a decisão final das citadas ações judiciais.

Assim, considerando as limitações dos sistemas informatizados da Previdência Social, à época, entendo que assiste razão à primeira instância administrativa ao julgar o presente lançamento procedente em parte, para excluir, do lançamento, as contribuições objeto de discussão judicial.

Nesse sentido,

Voto por conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento.

É como voto.

Bernadete de Oliveira Barros - Relator